



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/47 (LIC-R)**

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador A Voz do Sorraia - Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL- serviço de programas Rádio Voz do Sorraia**

Lisboa  
23 de janeiro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/47 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador A Voz do Sorraia - Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL- serviço de programas Rádio Voz do Sorraia

#### I. Pedido

1. Por requerimento, datado de 7 de setembro de 2023, o operador A Voz do Sorraia - Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL, requereu a renovação da respetiva licença, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O referido operador, registado na ERC com o n.º 423119, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Coruche, na frequência 94.7 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Voz do Sorraia.
3. A licença em causa é válida até 5 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 7 de setembro de 2023, é tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

#### II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>1</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

---

<sup>1</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6 Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais de A Voz do Sorraia - Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8 Estatuto editorial;
- 10.9 Pacto social;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pela Autoridade Tributária;
- 10.14 Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 21 de outubro e 11 de novembro de 2023.

#### IV. Operador de Rádio

- 11. O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 6 de março de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 17 de

outubro de 2001, e novamente pela Deliberação 87/LIC-R/2009, da ERC, de 11 de março de 2009, pelo prazo de 10 anos.

**12.** Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 5 de março de 2024.

**13.** A Voz do Sorraia - Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL, tem por objeto único «(...)a exploração de um serviço de radiodifusão local, bem como, a criação realização e gravação de produções radiofónicas (...)»<sup>2</sup>, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

## **V. Obrigações Legais**

**14.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista de âmbito local foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (Anexo 1) e a audição de dois dias de emissão, 21 de outubro e 11 de novembro de 2023.

**15.** Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram quaisquer irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em apreço.

### **a) Concentração**

---

<sup>2</sup> Cf. Artigo 4.º do Pacto Social do operador A Voz do Sorraia - Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL.

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador A Voz do Sorraia – Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL, e respetivos titulares dos órgãos sociais, declararam respeitar os limites ali impostos.

**b) Financiamento**

17. O Operador declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

**c) Lei da Transparência**

18. Quanto às obrigações decorrentes da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, o operador A Voz do Sorraia – Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL, encontra-se em incumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, no que respeita ao reporte legal da caracterização financeira relativa ao exercício de 2022. Por conseguinte, encontram-se igualmente em falta, os respetivos mapas contabilísticos e a confirmação dos clientes relevantes e detentores relevantes do passivo. (cf. Anexo).

**d) Programação**

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

20. A grelha de programas disponibilizada pelo Operador reflete uma preocupação de diversidade, com programas de entretenimento e interação com o auditório, espaços

culturais e musicais de diferentes géneros. Além disso, apresenta 3 serviços noticiosos diários de âmbito local e regional, e outros três noticiários diários de âmbito nacional, em simultâneo com a Antena 1.

**21.** As audições efetuadas comprovam a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, com espaços de informação local e regional, entretenimento, lazer e música, com participação do público.

**22.** Da programação da Rádio Voz do Sorraia destacam-se os programas “Peça que Toca”, um espaço semanal de forte interação com o auditório com discos pedidos, dedicatórias e entrevistas a artistas; e o programa “Ponto de Encontro”, um espaço que vai para o ar todos os sábados, com múltiplas temáticas, como a saúde e psicologia, dicas úteis e curiosidades.

**23.** Deste modo, conclui-se pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.

**24.** Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

**25.** Durante as 24 horas de emissão devem ser indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas, pelo menos, uma vez em cada hora.

**26.** Porém, na emissão auditada, referente ao dia 11 de novembro de 2023, detetaram-se ligeiras discrepâncias face à grelha comunicada, tendo-se igualmente verificado que a denominação, frequência e localidade de emissão não foram devidamente identificadas no período entre a 1h00 e as 7h00, o que não se conforma com o exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

27. Nestas circunstâncias, sensibiliza-se o Operador para o dever de regularizar as discrepâncias em causa, pois serão objeto de acompanhamento em sede de ações de supervisão da ERC, a realizar oportunamente.

#### **e) Informação**

28. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

29. Foram identificados, de segunda a domingo, 3 blocos informativos de âmbito local e regional, pelas 9h, 12h e 18h, produzidos e difundidos com recursos próprios do Operador, e outros 3 blocos informativos, de âmbito nacional e internacional, em simultâneo com a Antena 1, pelas 8h; 13h e 20h, respetivamente, o que assegura o respeito pela exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

30. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade do jornalista e Diretor de Informação Flávio Miguel Silva, com a carteira profissional n.º 6412<sup>3</sup>, sendo indicado como Diretor de Programas Carlos Manuel Alves Anacleto, garantindo-se, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

#### **f) Publicidade e patrocínio**

31. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade<sup>4</sup>, nos dois dias

---

<sup>3</sup> Cf. CCPJ - <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>

<sup>4</sup> Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

analisados foi possível verificar a existência dos devidos separadores, pelo que está assegurado o respeito pelo normativo legal aplicável.

**g) Música portuguesa**

32. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador não se encontra inscrito no Portal das Rádios da ERC, pelo que não comunica regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.

33. Não obstante, a amostra auditada permite concluir que o Operador dá cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, dado que a música emitida pelo serviço de programas é maioritariamente portuguesa.

**h) Estatuto editorial**

34. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual, para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

35. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, constata-se que cumpre os requisitos legais, designadamente os estabelecidos no artigo 34.º da Lei da Rádio, tendo o Operador declarado que o mesmo se encontra devidamente afixado nas instalações do serviço de programas para conhecimento do público.

**i) Outras obrigações**

**36.** De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

## **VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular A Voz do Sorraia - Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL, na frequência 94.7 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Voz do Sorraia”.

Alerta-se o operador para o dever de proceder regular e atempadamente ao cumprimento dos deveres decorrentes da Lei da Transparência e de regularizar as desconformidades identificadas na audição das emissões, assegurando a identificação da denominação e frequência de emissão pelo menos uma vez em cada hora, nos termos do artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 23 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## ANEXO

### Estrutura e Relações de Propriedade A Voz do Sorraia - Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL

#### I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Voz do Sorraia, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador A Voz do Sorraia - Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

#### II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Voz do Sorraia - Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais (14).
3. Não é possível apurar se alguma das pessoas individuais detém pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, dado que essa informação se encontra em falta na Plataforma da Transparência, encontrando-se as respetivas percentagens de detenção e direitos de voto todos com o valor de 0,000.
4. As pessoas individuais que detêm qualquer capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio A Voz do Sorraia - Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL

<b>Designação</b>	<b>Tipo de Detenção</b>	<b>Detenção (%)</b>	<b>Direitos de Voto (%)</b>
Carlos Manuel Alves Anacleto	Diretamente detidas	0,000	0,000
Diamantino da Silva Diogo	Diretamente detidas	0,000	0,000
Eduardo Alfredo de Carvalho Pereira da Silva	Diretamente detidas	0,000	0,000
Joaquim António Balcão	Diretamente detidas	0,000	0,000
Joaquim António Silveira Nunes	Diretamente detidas	0,000	0,000
Joaquim Gonçalves Banha	Diretamente detidas	0,000	0,000
José Manuel Cordeiro	Diretamente detidas	0,000	0,000
José Manuel de Sousa Potier	Diretamente detidas	0,000	0,000
Lúcio de Oliveira Faria	Diretamente detidas	0,000	0,000
Manuel António Ribeiro	Diretamente detidas	0,000	0,000
Manuel Jesus Feijão Sombreiro	Diretamente detidas	0,000	0,000
Maria Adelaide Casinhas Banha	Diretamente detidas	0,000	0,000
Paulo Luis Ferreira Verde Vieira de Carvalho	Diretamente detidas	0,000	0,000
Valério Manuel Neto Capaz	Diretamente detidas	0,000	0,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 09/10/2023

5. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, sete (7) fazem parte dos órgãos sociais, a saber: Joaquim António Balcão; Joaquim Gonçalves Banha; José Manuel Cordeiro; José Manuel de Sousa Potier; Lúcio de Oliveira Faria; Manuel António Ribeiro e Paulo Luis Ferreira Verde Vieira de Carvalho.

### **III – Fluxos financeiros**

6. Nos exercícios de 2020 e 2021, a A Voz do Sorraia - Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
7. A Voz do Sorraia – Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL não procedeu ao reporte legal da caracterização financeira relativa ao exercício de 2022. Por conseguinte, encontram-se igualmente em falta os respetivos mapas contabilísticos e a confirmação dos Clientes Relevantes e Detentores Relevantes do Passivo.
8. Relativamente a contratos públicos, A Voz do Sorraia - Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL não se encontra identificada na Plataforma BaseGov em qualquer contrato celebrado.

### **IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes**

9. A informação comunicada pela A Voz do Sorraia - Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL, ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Voz do Sorraia - Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL, está em incumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.